



## 2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI

CNPJ: 31.965.391/0001-02



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que revendo o acervo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do extinto Cartório do 6º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPJ de Teresina, que está sob a responsabilidade provisória da 2ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina, conforme Portaria da Vice-Corregedoria nº 18/2018 – PJPI/CGJ/GABVICOR, publicada no Diário da Justiça em 28/11/2018 – Diário nº 8565, e Lei Complementar Estadual nº 234, de 15/05/2018, mais precisamente no **protocolo** sob o nº **2152** e **Registrado** sob o nº **54976**, no **Livro RTD nº B212**, às **folhas 199 – 203**, datado de **23 de janeiro de 2023**, selos: **AEK66938 - X4FI - AEK66939 - YQRW** encontrei o Registro de teor seguinte: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. CNPJ Nº 03.778.391/0001-68. REGISTRO DE CONTRATO. DATADA DE 23/01/2023**. Emolumentos: R\$ 19,85; FERMOJUPI: R\$ 3,97; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,09; Total: R\$ 25,17. O presente ato só terá validade com o Selo: **AEK66940 - 35Q7**. Consulte a autenticidade do selo em [www.tipi.jus.br/portalextra](http://www.tipi.jus.br/portalextra). Eu, *Bruno*, Bruno Batista de Freitas Costa, Escrevente, a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso. Dou fé.

Teresina(PI), 23 de janeiro de 2023.

*Bruno B. F. Costa*

Bruno Batista de Freitas Costa

Escrevente

2ª SERVENTIA DE NOTAS  
E PROTESTO DE TÍTULOS  
Bruno Batista de F. Costa  
Escrevente



## CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL E CONTINUADA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO)

### 1. DAS PARTES

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, SENAC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei nº 8.621/46, de 10/01/1946, CNPJ nº 03.778.391/0001-68, por seu Representante Legal, na forma de seu Regulamento aprovado pelo Decreto 61.843/67, de 05/12/1967, Mantenedor da Unidade Educacional do Senac Piauí, descrita no TERMO DE ADESÃO, parte integrante deste instrumento contratual, doravante denominado CONTRATADA e, de outro lado, o CONTRATANTE, têm entre si justo e acertado o Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais para realização de programas compreendendo os Cursos de Educação Profissional Inicial e Continuada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, seja na modalidade presencial ou EAD – Ensino a Distância.

### 2. DO OBJETO

2.1. Este instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em consonância com o descrito no TERMO DE ADESÃO e TERMOS ADITIVOS, se houver, na forma estabelecida neste instrumento contratual.

2.2. A prestação de serviços educacionais, objeto do presente instrumento, não está adstrita à modalidade presencial, podendo, inclusive em virtude de atos do poder público, adotar modalidades não presenciais e/ou híbridas, sem que tais adoções sejam consideradas inadimplementos ou adimplemento imperfeito/não satisfatório do contrato.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado entre o(a) CONTRATANTE e a CONTRATADA, está fundamentado nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, artigos 46 a 52 e 54 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), artigos 186, 187, 593 a 609 e 927 da Lei 10.406 (Código Civil Brasileiro), na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), no Decreto 5.154/04, na Lei 9.870/99 (Lei das Mensalidades Escolares), Regimento Escolar, Planos de Cursos ou Regimento Acadêmico/Projeto Pedagógico dos Cursos/Manual do Aluno, normas e procedimentos da CONTRATADA, que poderão ser alterados em função de atualizações e/ou legislações aplicáveis.

### 4. DOS ATOS NORMATIVOS

A cópia deste contrato encontra-se disponível nas Secretarias de Cursos e Acadêmica/Atendimento e web site da CONTRATADA.

### 5. DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços educacionais constantes do TERMO DE ADESÃO, em conformidade com as normas da FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

5.2. Em contrapartida aos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE se compromete a pagar pelo curso identificado no TERMO DE ADESÃO,

dentro das condições oferecidas única e exclusivamente pela CONTRATADA, para cada tipo de curso.

5.3. O(A) CONTRATANTE declara que tem ciência e cumprirá, para obter a certificação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) necessária para aprovação e aproveitamento mínimo estipulado no Regimento Escolar e nos Planos de Cursos.

5.4. Em caso de necessidade de afastamento por motivo de doença incapacitante e no primeiro mês da licença maternidade, a programação/turma não sofrerá descontinuidade, facultado ao CONTRATANTE requerer formalmente o atendimento especial em consonância com as normas e legislação vigente.

5.5. Não estão incluídos neste contrato de adesão de prestação de serviços educacionais, os serviços: trancamento de matrícula (se houver previsão legal), reforço, transporte escolar, quaisquer opcionais de uso facultativo para o(a) ALUNO(A), as segundas chamadas de prova ou exame, provas substitutivas, segunda via de documentos, uniforme, alimentação, material didático de uso individual do ALUNO(A), atividade de campo (hospedagem, alimentação, transporte), revisões de provas, colação de grau especial, e demais documentos porventura solicitados pelo CONTRATANTE.

5.6. Programas Especiais como: PSG (Programa SENAC de Gratuidade), Programas Corporativos e outros Programas Educacionais promovidos pela Instituição com recursos próprios ou em parcerias com a União, Estados e Municípios obedecerão às disposições contidas em Lei, nos Normativos Internos, Contratos ou Convênios Especiais, salvo quanto ao cumprimento das obrigações contidas no Regimento Escolar e demais normativos do objeto acordado no TERMO DE ADESÃO.

## 6. DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

6.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela orientação didático-pedagógica, fixação de carga horária, indicação de instrutores, salas de aula, laboratórios e/ou outros ambientes, bem como, de fixação de datas e formas de avaliações, de simulados, de recuperações, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, a seu exclusivo critério, conforme Informativo, Regimento, Projeto Pedagógico de Cursos e/ou Plano de Cursos:

- a) A eventual fusão ou divisão de turmas ou substituição de instrutores será efetuada exclusivamente pela CONTRATADA.
- b) O(A) CONTRATANTE se comprometerá a cumprir as normas previstas CONTRATO DE ADESÃO, Plano de Cursos e Regimento Escolar da CONTRATADA, sujeito às penalidades e, inclusive, conforme a gravidade do caso, de rescisão deste Contrato.
- c) O Regimento Escolar está disponível no web site e na sede da CONTRATADA, para a consulta do(a) CONTRATANTE, a qualquer momento, no horário de atendimento ao público.

## 7. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

7.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer, gratuitamente ao CONTRATANTE, a primeira via dos seguintes documentos: Recibo, Boleto Bancário, Certificado ou Diploma e Histórico Escolar, Certidões, Declarações, Conteúdo Programático do Curso, Certificado de Conclusão de Cursos e outros da mesma natureza.

7.2. A nota fiscal de serviços será emitida no decorrer do mês da prestação do serviço e no encerramento do contrato, pela carga horária executada.

7.2.1. A nota fiscal não será considerada como comprovante de quitação da(s) parcela(s) especificada(s) no TERMO DE ADESÃO, permanecendo a(s) mesma(s) pendente(s) de pagamento até a efetiva quitação nos termos do item 10 deste CONTRATO DE ADESÃO.

## 8. DOS ADIAMENTOS E CANCELAMENTOS DE TURMAS

8.1. À CONTRATADA reserva-se o direito de adiar o início da turma, desde que não ultrapasse em 90 (noventa) dias, a contar da data de início prevista na programação de cursos da CONTRATADA. Decorrido o prazo, a turma será cancelada, sem prejuízo financeiro para o (a) CONTRATANTE, que terá ressarcido o valor integral do(s) valor(es) pago(s).

## 9. DA MATRÍCULA

9.1. A matrícula do aluno será efetivada:

9.1.1. Pela assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre as partes sem o qual fica impossibilitada a entrada do(a) CONTRATANTE na turma;

9.1.2. Pela apresentação de todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de curso e da obrigatoriedade exigida pela FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1.3. Pela idoneidade da documentação apresentada ficando de total responsabilidade do(a) CONTRATANTE responder em juízo pelos documentos fraudados, adulterados ou falsificados conforme prevê a lei.

9.2. O descumprimento de quaisquer dos atos acima caracterizará o cancelamento da matrícula na programação.

9.3. A CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula, bem como de não renová-la, por penalidade disciplinar, de acordo com seu regimento e normas internas pertinentes ou, ainda, caso se faça necessária a interrupção do respectivo curso.

9.4. O aproveitamento de competências, de Unidade curricular e extraordinário aproveitamento, deverão ser solicitados mediante requerimento e submetidos à análise da Contratada. As Unidades curriculares remanescentes podem ser ofertados em dias e horários em que houver turma com disponibilidade de vaga.

9.5. Os descontos concedidos deverão ser solicitados até a data da efetivação da matrícula para os casos devidamente regulamentados.

## 10. DOS PAGAMENTOS

10.1. Para o pagamento à vista pelo(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará, através do atendimento presencial nas Unidades Educacionais ou via web site, quando disponível, as seguintes formas de pagamentos: espécie, cartão de débito, cartão de crédito e boleto bancário.

10.2. Para o pagamento parcelado pelo(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará, através do atendimento presencial nas Unidades Educacionais ou via web site, quando disponível, as seguintes formas de pagamento:

10.2.1. Cartão de crédito.

10.2.2. Cartão de crédito recorrente.

10.2.2.1. Quando o(a) CONTRATANTE optar por pagamento parcelado, de acordo com a natureza e tipo de curso e, prerrogativa única e exclusiva da CONTRATADA, esta disponibilizará a modalidade cartão de crédito recorrente.

10.2.2.2. Optando pela modalidade cartão de crédito recorrente, o cliente fica ciente de que, caso não haja limite no cartão durante os próximos 10 (dez) dias, a contar da data da tentativa de realização da transação, deverá quitar suas dívidas através de boleto bancário.

10.2.2.2.1. A falta do recebimento do(s) boleto(s) bancário pelo CONTRATANTE não justifica a ausência de pagamento das parcelas no respectivo vencimento, que poderão ser emitidos por

meio da web site da CONTRATADA, quando disponível, ou retirados junto à Secretaria / Atendimento da CONTRATADA.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. A falta de pagamento no vencimento previsto para cada parcela, autoriza a CONTRATADA a aplicar a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores descritos no TERMO DE ADESÃO, no dia subsequente imediato ao vencimento, mais juros *pro rata* (*proporcionalmente rateado por*) dia de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

11.2. Caso a parcela não tenha sido quitada até o primeiro dia útil após o vencimento, o(a) CONTRATANTE será considerado inadimplente e ficará passível de receber ligações e/ou comunicados escritos, lembrando-o de sua obrigação, sem que o(a) CONTRATANTE alegue motivo para rescisão deste Contrato.

11.3. Em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por mais de 30 (trinta) dias, fica desde já autorizada a CONTRATADA a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, legalmente existente para registro nos termos do Artigo 43, § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), a fim de proteger o crédito da CONTRATADA e/ou protesto em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.3.1. Em caso de inclusão do(a) CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito e, após quitação ou negociação do débito seu nome será excluído do cadastro restritivo de crédito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Por ocasião da inadimplência do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá propor medidas judiciais cabíveis para reaver seus créditos, acrescidos de todos os encargos legais, honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) e demais despesas judiciais e extrajudiciais como envio de avisos de cobrança, despesas com registros em Serviço de Proteção de Crédito (SPC) e protesto (Cartório), conforme FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e demais legislações em vigor.

## 12. DA DESISTÊNCIA, RESCISÃO, TRANSFERÊNCIA E RESTITUIÇÃO DE VALORES

12.1. A ausência do(a) ALUNO(A) às aulas e/ou demais atividades previstas no curso, sem comunicação, ainda que de forma reiterada, não implica em rescisão contratual, continuando assim o(a) CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas durante a vigência deste CONTRATO DE ADESÃO, bem como não obriga a CONTRATADA a repor as aulas e/ou atividades não frequentadas. O(A) ALUNO(A) será considerado(a) **evadido(a)** no final do curso.

12.2. O não comparecimento do(a) ALUNO(A) a nenhuma aula sem comunicação formal à CONTRATADA, mesmo que tenha efetivado o pagamento da matrícula e ou pagamento do curso antecipado, não implica em rescisão contratual, continuando assim o(a) CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas durante a vigência deste CONTRATO DE ADESÃO. O(A) ALUNO(A) será considerado(a) **desistente** no final do curso.

12.3. O(A) CONTRATANTE e/ou ALUNO(A) matriculado(a) que fizer a comunicação formal da rescisão contratual com até 07 (sete) dias antes do início do curso, terá a matrícula anulada e a devolução de 100% (cem por cento) do valor pago, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor. Caso o(a) CONTRATANTE comunique com menos de 07 (sete dias) antes do início do curso, será retido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da matrícula, sendo o saldo remanescente restituído.

- 12.4 Este CONTRATO de ADESÃO poderá ser rescindido mediante requerimento formal, continuando assim, o(a) CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas referente à carga horária realizada até a data do requerimento.
- 12.5. Será restituído o valor proporcional a carga horária realizada, se solicitado após o início do curso e até o 7º (sétimo) dia de aula, exceto para cursos de curta duração com carga horária de até 30 (trinta) horas.
- 12.6. Nos cursos de curta duração, somente haverá devolução, se solicitado antes do início do curso, conforme disposto no item. 12.3.
- 12.7. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da carga horária a executar do contrato, quando a rescisão contratual for requerida após o início do curso.
- 12.8. O valor pago será devolvido integralmente ao responsável financeiro pela matrícula.
- 12.9. O(A) ALUNO(A) matriculado(a) que não comparecer a nenhuma aula e requerer formalmente a rescisão contratual após o início do curso, terá sua saída definitiva da turma no ato do registro do requerimento, sendo considerado(a) **desistente**, ficando sujeito ao pagamento da carga horária realizada e da multa contratual, conforme previsto nos itens 12.4 e 12.5.
- 12.10. O(A) ALUNO(A) matriculado(a) que comparecer a pelo menos uma aula e requerer formalmente a rescisão contratual, será considerado(a) **evadido(a)** no final do curso e ficará sujeito ao pagamento da carga horária realizada até a data do requerimento e da multa contratual, conforme previsto nos itens 12.4 e 12.5.
- 12.11. A solicitação de transferência de turma, por parte do aluno, poderá ocorrer uma única vez e será atendida dentro das possibilidades da CONTRATADA. As situações excepcionais poderão ser analisadas pela Direção de Educação Profissional.
- 12.12. No ato da assinatura do termo de rescisão, deverá ser apurada a situação financeira do contrato, com cálculo da carga horária executada até a data do pedido formal e da multa prevista no item 12.5.
- 12.12.1. Quando o valor pago for superior ao da carga horária executada, do crédito originado em favor do(a) CONTRATANTE será deduzida a multa rescisória e o saldo restituído pelo SENAC ao CONTRATANTE.
- 12.12.1.1. Se o valor a ser restituído não for suficiente para cobrir o valor da multa, o(a) CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do restante.
- 12.12.2. Quando o valor pago for inferior ao da carga horária executada, o(a) CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento complementar correspondente a carga horária, acrescido da multa contratual.
- 12.12.3. Os valores a serem restituídos pelo SENAC, serão disponibilizados ao contratante pelo sistema bancário e/ou em tesouraria conforme o valor.
- 12.13. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente este CONTRATO DE ADESÃO nas seguintes condições:
- 12.13.1. Quando o(a) CONTRATANTE e/ou ALUNO(A) cometer falta gravíssima, de acordo com o Regimento Escolar ou Regimento Acadêmico.
- 12.13.2. Por descumprimento de quaisquer itens deste CONTRATO DE ADESÃO, inclusive por deixar de comparecer as aulas.
- 12.14. Na hipótese da CONTRATADA cancelar o curso cujo pagamento da parcela foi efetuado por meio de cartão de crédito e tendo sido o valor debitado na fatura correspondente ao cartão ao qual a transação foi firmada, o valor será creditado ao CONTRATANTE, conforme prazos e procedimentos da Operadora do cartão de crédito.
- 12.15. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso do valor pago pelo(a) CONTRATANTE, exceto quando aplicado o item 12.9, nos casos de adiamento e

cancelamento de cursos e outros motivos de devolução, com a restituição integral ou parcial do valor da programação descrito no TERMO DE ADESÃO.

12.16. Quando disponibilizado pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE poderá optar pela formalização da comunicação do desejo de rescindir o contrato, bem como, a finalização do processo rescisório, através do site do Senac – Portal do aluno.

### 13. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

13.1. O(A) CONTRATANTE e/ou ALUNO(A) se obriga a comunicar à CONTRATADA a eventual mudança de endereço na Secretaria Escolar da Unidade Educacional, bem como atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração.

13.1.1. A falta de comunicação de que trata o item 13.1 sujeitará o(a) CONTRATANTE e/ou ALUNO(A) a arcar com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

### 14. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais vigorará pelo tempo de duração do TERMO DE ADESÃO e aditivos firmados entre as partes.

### 15. DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

15.1. O diploma e certificado de conclusão de curso e histórico escolar serão emitidos após cumpridas as exigências legais para obtenção da certificação conforme estabelece o Regimento Escolar e Acadêmico das Unidades Educacionais.

15.1.1. Para obter o diploma ou certificado do curso o(a) ALUNO(A) deverá cumprir todas as atividades educacionais previstas no Plano de Curso, Regimento Escolar e Regimento Acadêmico.

15.1.2. Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, caso não tenha feito as atividades educacionais nos prazos pactuados ou de forma pertinente, o(a) ALUNO(A) poderá refazê-las, com as devidas orientações dos instrutores, tutores e/ou supervisão pedagógica, em prazo determinado.

### 16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. O(A) CONTRATANTE e/ou ALUNO(A) se compromete, se cadastrado em sistemas computacionais da CONTRATADA, a não fornecer o login (nome de identificação) e senha de acesso, nem o conteúdo do curso a terceiros, sob pena das punições previstas na legislação.

16.2. O(A) CONTRATANTE e/ou ALUNO(A) não está autorizado(a) a divulgar quaisquer informações enviadas ou recebidas em serviços da web referente ao curso no qual está matriculado em: redes sociais, chats, listas de discussão, mensageiros eletrônicos ou quaisquer outros meios de comunicação.

16.3. O(A) CONTRATANTE e/ou ALUNO(A) não poderá reproduzir, com fins comerciais ou não, nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos utilizados no curso, sob pena das punições previstas na legislação, em especial na LEI Nº 9.610/98 - DOS DIREITOS AUTORAIS.

### 17. DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

17.1. Fica vedado a utilização da logomarca da CONTRATADA pelo(a) CONTRATANTE e/ou ALUNO(A) para todo e qualquer tipo de material promocional (camisetas, bonés, bolsas, etc.) bem como em eventos a serem realizados fora das dependências da CONTRATADA, salvo por autorização expressa da CONTRATADA.

17.2. Fica vedado ao CONTRATANTE e/ou ALUNO(A) fotografar, gravar ou filmar, bem como veicular, qualquer atividade educacional em: salas de aula, laboratórios, auditório ou em qualquer outro ambiente da Unidade Educacional, sem prévia autorização da CONTRATADA, podendo o autor que fizer uso de materiais desta natureza sofrer as penalidades cabíveis e previstas em leis.

17.3. O Contratante autoriza expressamente o Contratado, a partir da assinatura do presente instrumento, a divulgar ou veicular, sem ônus de qualquer natureza, não só o nome (em jornais, revistas, cartazes, faixas, internet, redes sociais etc) mas, ainda, a voz, a imagem de vídeo ou foto do aluno beneficiário deste Contrato, individual ou em grupo com outros colegas e professores, produzida em atividades letivas, socioculturais e esportivas, no espaço interno, em eventos realizados ou até mesmo em atividades online promovidas pela Contratada, com a finalidade múltipla de incentivar os jovens a participarem dos eventos promovidos pela Contratada e de divulgação institucional.

17.4. Fica autorizado, ainda, o uso do nome, voz e imagem do beneficiário que tiverem sido obtidos através de gravação de aulas ou atividades realizadas via remota, para compartilhamento interno e externo das mesmas.

17.5. A validade do uso de imagem se estende até 6 (seis) meses após findo o contrato.

## 18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

18.1. O Contratante declara estar ciente de que tanto suas informações cadastrais quanto as do beneficiário do contrato, de pai/mãe ou responsável legal, constantes no Termo de Adesão ao presente Contrato, serão armazenados no banco de dados da Contratada (próprio ou terceirizado), bem como manifesta seu consentimento livre, expresso e informado com relação à coleta de tais informações, para fins do disposto no art. 7º, IX, da Lei nº 12.965/2014 (Lei de Uso da Internet) e artigos 7º, I, e 8º, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

18.2. A Contratada procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância às regras da LGPD, restando claro que esta não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

18.3. A Contratada executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

18.4. A Contratada considera que as informações cadastrais dos contratantes e de desempenho do beneficiário são confidenciais e somente utilizar-se-á delas em prol da execução do contrato firmado, ficando ressalvado, porém, a possibilidade de compartilhamento dos referidos dados com as demais Unidades da Contratada, bem como com empresas parceiras, contratadas para executar tarefas intrinsecamente relacionadas com a prestação do serviço ora contratado.

18.5. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela Contratada, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, onde serão observadas a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes

18.6. Também fica autorizado o compartilhamento dos dados coletados pela Contratada, além do rol previsto no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), nas hipóteses abaixo:

- a) Com as empresas parceiras da Contratada, para fins publicitários;
- b) Quando necessário às atividades da Contratada como, por exemplo, para fins de recebimento de pagamento das mensalidades e demais ônus decorrentes do Contrato;

c) Para proteção dos interesses da Contratada em qualquer tipo de conflito, incluindo procedimentos administrativos e judiciais;

d) Mediante ordem judicial ou em processos judiciais em que o Contratante ou Contratada integrem um dos polos ou mediante requerimento de autoridades administrativas que detenham competência legal para sua requisição.

18.7. Conforme disposto no art. 8º, §5º e art. 18, VI, da Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante pode solicitar à Contratada, de maneira gratuita e facilitada, tanto o acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, como que suas informações cadastrais sejam excluídas, por meio da solicitação de descadastramento, que deve ser feita no site do SENAC PI. É dever da Contratada empreender esforços para atender o pleito em até 15 (quinze) dias.

18.8. A solicitação de exclusão prevista no subitem 18.7 poderá implicar no cancelamento do presente Contrato, diante da impossibilidade de dar-se prosseguimento à prestação de serviço sem as informações consideradas essenciais e necessárias e, por isto, caracterizará rescisão antecipada por vontade do Contratante, incidindo as obrigações correspondentes ao ato.

18.9. Ocorrendo as situações previstas nos subitens 18.7 e 18.8, fica ressalvada a guarda das informações mínimas necessárias para execução e/ou cobrança de possíveis créditos decorrentes do Contrato, porventura existentes.

## 19. DOS BENS PATRIMONIAIS

19.1. O(A) CONTRATANTE e/ou ALUNO(A) se obriga a manter incólume todos os bens patrimoniais (imóvel, móveis, acervo cultural, computadores, materiais didáticos, dentre outros), que guarnecem o espaço físico da CONTRATADA, sob pena de responder pela reposição do bem danificado ou subtraído mais perdas e danos, independente de culpa ou dolo. E, em caso de ação judicial ou arbitragem, arcará ele(a) com as despesas e custas processuais e honorários advocatícios.

19.2. O(A) ALUNO(A) que não devolver na data determinada o(s) livro(s) e outros materiais da CONTRATADA a título de empréstimo, pagará multa diária, prevista nas normas da CONTRATADA, até a sua efetiva devolução e, após 30 (trinta) dias de vencido, a CONTRATADA poderá cobrar o valor do(s) bem(ns) emprestado(s) mais despesa(s) que tiver, mediante quitação de multa.

19.3. A CONTRATADA não se responsabilizará perante o(a) CONTRATANTE e/ou ALUNO(A) por qualquer perda, danos, extravio ou furto de objetos e/ou veículos em suas dependências. A Unidade Educacional que possuir Sistema de Monitoramento por Câmeras não disponibilizará das informações as quais são para uso privativo, de segurança e preservação dos bens patrimoniais.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O(A) ALUNO(A) e/ou CONTRATANTE que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, violar direito e causar dano à CONTRATADA, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado à reparação de forma integral, na forma da lei.

20.2. A CONTRATADA em caso da necessidade de prorrogação nas programações (decorrentes de feriados, problemas técnicos em sala, doença de instrutores ou outros fatores imprevisíveis) deverá repor as aulas após a data de término conforme descrito no TERMO DE ADESÃO sem prejuízo ao CONTRATANTE.

20.3. As partes têm justo e acertado que este contrato valerá e terá eficácia e força como título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II da Lei 5.925/73 (Código de Processo

Civil), cujos efeitos serão produzidos conforme a manifestação inequívoca de vontade das partes.

20.4. Não será permitido acompanhante de qualquer idade em sala de aula, salvo as pessoas com deficiência (s), mediante comprovação e autorização antecipada da CONTRATADA. Desde já fica assegurado que o acompanhante devidamente autorizado da pessoa com deficiência não terá direito e nem será considerado ALUNO(A), não fazendo jus a certificado, diploma ou outros direitos e deveres de ALUNO(A).

20.5. Não é permitida a entrada e a permanência de pessoas (seja CONTRATANTE e/ou ALUNO(A)) portando qualquer tipo de armas, bebidas alcoólicas e substâncias proibidas por lei nas dependências da CONTRATADA ficando o portador sujeitos as sanções previstas em lei.

20.6. Fica acertado entre as partes que o Senac poderá enviar por e-mail ou por telefone celular constantes do cadastro do CLIENTE, documentos ou mensagens de texto (SMS ou WhatsApp) referentes ao curso contratado ou equivalentes, de serviços atuais ou novos (divulgação e informação).

20.7. O presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é realizado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

20.8. Fica o(a) ALUNO(A) sujeito a todas as disposições previstas no Regimento Escolar.. Nas Unidades Educacionais que possuem Biblioteca fica o(a) ALUNO(A) sujeito ao Regulamento da Biblioteca. Tais instrumentos ficarão à disposição para consulta nas respectivas Unidades Educacionais ou em web site.

20.9. As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para comprovação externa do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um original com suporte físico, subscrito pelos CONTRATANTES.

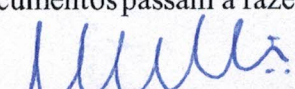
20.10. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes sempre por escrito.

## 21. DO FORO COMPETENTE

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, fica eleito o Foro desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que terá vigência na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e demais TERMOS ADITIVOS, formalizado pelo(a) CONTRATANTE, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1º OFÍCIO

  
**Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante**  
Presidente do Conselho Regional do SENAC-PI

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO** Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190  
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br  
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

**RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE QUE ASSINA PELA EMPRESA SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CONTRATO ARQUIVADO EM 24/05/2018 NO DOCUMENTO CONTRATO DE ADESAO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ.**  
Teresina/PI, 03/01/2023 14:26:55.  
**SELO AEF92329 - K602 CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)**



**SIMONE LINO DOS SANTOS - escrevente**  
Emol. R\$ 4,49 TJ: R\$ 0,90 MP: R\$ 0,26 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,90

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
Notas - Registro de Imóveis 2º Ofício  
Simone Lino dos Santos  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
TERESINA - PI

**2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI** Av. Elias João Tajra, nº 1816, Bairro Jóquei  
CEP: 64.049-300 Teresina/PI. (66) 3025-3564  
2serventia@protestoteresina@gmail.com

Títulos e Documentos registrado sob o nº 54976 no LIVRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº B212 folha(s) 199 a 203 em 23/01/2023 16:24:27, Protocolado sob o nº 2152 no LIVRO DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A3 em 23/01/2023. Selo: AEK66938 - X4FI, AEK66939 - YQRW  
CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)



**Bruno Batista de Freitas Costa - Escrevente**  
Emol. R\$ 177,50 HERMOJUI: R\$ 34,81 MP R\$ 8,26 Selo: R\$ 0,32 Total: R\$ 221,09

**2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**  
Bruno Batista de Freitas Costa  
Escrevente - Costa  
Teresina-PI

